

II

(Comunicações)

ACORDOS INTERINSTITUCIONAIS

BANCO CENTRAL EUROPEU

ACORDO

de 6 de dezembro de 2013

entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que altera o Acordo, de 16 de março de 2006, celebrado entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da União Económica e Monetária

(2014/C 17/01)

1. **Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)**

Knyaz Alexander I Sq. 1
1000 София/Sofia
БЪЛГАРИЯ/BULGARIA

Česká národní banka

Na Příkopě 28
115 03 Praha 1
ČESKÁ REPUBLIKA

Danmarks Nationalbank

Havnegade 5
1093 København K
DANMARK

Hrvatska narodna banka

Trg hrvatskih velikana 3
HR-10002 Zagreb
HRVATSKA

Latvijas Banka

K. Valdemāra iela 2a
Rīga, LV-1050
LATVIJA

Lietuvos bankas

Gedimino pr. 6
LT-01103 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA

Magyar Nemzeti Bank

Budapest
Szabadság tér 8–9.
1054
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Narodowy Bank Polski

ul. Świętokrzyska 11/21
00-919 Warszawa
POLSKA/POLAND

Banca Națională a României

Str. Lipscani nr. 25, sector 3
030031 București
ROMÂNIA

Sveriges Riksbank

Brunkebergstorg 11
SE-103 37 Stockholm
SVERIGE

Bank of England

Threadneedle Street
London
EC2R 8AH
UNITED KINGDOM

e

2. Banco Central Europeu (BCE)

(a seguir «as Partes»)

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho Europeu decidiu, por Resolução de 16 de junho de 1997 (a seguir «Resolução»), criar um mecanismo de taxas de câmbio (a seguir «MTC II») para funcionar a partir do início da terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de janeiro de 1999.
- (2) De acordo com os termos da referida Resolução, a intenção do MTC II é contribuir para que os Estados-Membros não participantes na área do euro, mas que tenham aderido ao MTC II, orientem as suas políticas no sentido da estabilidade e da convergência, apoiando assim os seus esforços no sentido da adoção do euro.
- (3) Na sua qualidade de Estado-Membro beneficiando de uma derrogação, a Letónia tem participado no MTC II desde 2005, sendo o Latvijas Banka uma das partes do acordo celebrado em 16 de março de 2006 entre o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros não participantes na área do euro que estabelece os procedimentos operacionais relativos ao mecanismo de taxas de câmbio na terceira fase da união económica e monetária ⁽¹⁾, com a redação que lhe foi introduzida pelo Acordo de 21 de dezembro de 2006 ⁽²⁾, pelo Acordo de 14 de dezembro de 2007 ⁽³⁾, pelo Acordo de 8 de dezembro de 2008 ⁽⁴⁾, pelo Acordo de 13 de dezembro de 2010 ⁽⁵⁾ e ainda pelo Acordo de 21 de junho de 2013 ⁽⁶⁾ (a seguir coletivamente designados por «Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II»).
- (4) Em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Decisão 2013/387/UE do Conselho, de 9 de julho de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 140.º do Tratado, relativa à adoção da moeda única pela Letónia em 1 de janeiro de 2014 ⁽⁷⁾, a derrogação concedida à Letónia e a que o artigo 4.º do Ato de Adesão de 2003 se refere fica revogada a partir de 1 de janeiro de 2014. O euro passará a ser a moeda da Letónia a partir de 1 de janeiro de 2014 e, por conseguinte, a partir dessa data o Latvijas Banka deve deixar de ser parte no Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II.
- (5) Em face do exposto, torna-se necessário alterar o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II, no sentido de este passar a contemplar a revogação da derrogação concedida à Letónia,

ACORDARAM O SEGUINTE:

Artigo 1.º

Alteração do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II em virtude da revogação da derrogação concedida à Letónia

A partir de 1 de janeiro de 2014 o Latvijas Banka deixa de ser parte no Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II.

⁽¹⁾ JO C 73 de 25.3.2006, p. 21.

⁽²⁾ JO C 14 de 20.1.2007, p. 6.

⁽³⁾ JO C 319 de 29.12.2007, p. 7.

⁽⁴⁾ JO C 16 de 22.1.2009, p. 10.

⁽⁵⁾ JO C 5 de 8.1.2011, p. 3.

⁽⁶⁾ JO C 187 de 29.6.2013, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 195 de 18.7.2013, p. 24.

Artigo 2.º

Substituição do anexo II do Acordo de Bancos Centrais relativo ao MTC II

O anexo II do Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II é substituído pelo texto constante do anexo do presente acordo.

Artigo 3.º

Disposições finais

1. O presente acordo altera, a partir de 1 de janeiro de 2014, o Acordo entre Bancos Centrais relativo ao MTC II.

2. Este acordo está redigido em língua inglesa, e devidamente assinado pelos representantes das partes habilitados para o ato. O BCE, que fica na posse do original do acordo, enviará uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos bancos centrais nacionais pertencentes e não pertencentes à área do euro. O acordo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 6 de dezembro de 2013.

Pelo

Българска народна банка (Bulgarian National Bank)

Pelo

Magyar Nemzeti Bank

Pelo

Česká národní banka

Pelo

Narodowy Bank Polski

Pelo

Danmarks Nationalbank

Pelo

Banca Națională a României

Pelo

Hrvatska narodna banka

Pelo

Sveriges Riksbank

Pelo

Latvijas Banka

Pelo

Bank of England

Pelo

Lietuvos bankas

Pelo

Banco Central Europeu

ANEXO

LIMITES PARA RECORRER À FACILIDADE DE FINANCIAMENTO A MUITO CURTO PRAZO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 8.º, 10.º e 11.º DO ACORDO ENTRE BANCOS CENTRAIS RELATIVO AO MTC II**em vigor a partir de 1 de janeiro de 2014**

(em milhões de EUR)

Bancos centrais partes no presente acordo	Limites ⁽¹⁾
Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)	520
Česká národní banka	760
Danmarks Nationalbank	720
Hrvatska narodna banka	440
Lietuvos bankas	380
Magyar Nemzeti Bank	690
Narodowy Bank Polski	1 870
Banca Națională a României	1 070
Sveriges Riksbank	970
Bank of England	4 580
Banco Central Europeu	nada

(¹) Os montantes indicados em relação aos bancos centrais que não participam no MTC II são nomenclais.

Bancos centrais nacionais pertencentes à área do euro	Limites
Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	nada
Deutsche Bundesbank	nada
Eesti Pank	nada
Central Bank of Ireland	nada
Bank of Greece	nada
Banco de España	nada
Banque de France	nada
Banca d'Italia	nada
Central Bank of Cyprus	nada
Latvijas Banka	nada
Banque centrale du Luxembourg	nada
Bank Ċentrali ta' Malta/Central Bank of Malta	nada
De Nederlandsche Bank	nada
Oesterreichische Nationalbank	nada
Banco de Portugal	nada
Banka Slovenije	nada
Národná banka Slovenska	nada
Suomen Pankki	nada